



Caxias Prev

**Presidencia
Diretoria Administrativa**

AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

AQUISICAO DE SERVICOS

Processo N.º / Ano: **PA-000426/2023**



000000112734

Requerente: **PRESIDENCIA**

Beneficiario: **CAXIAS PREV**

Natureza do Assunto: **AQUISICAO DE SERVICOS**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS
DE WEBSITE E HOSPEDAGEM**

Anexo(s): **MEMORANDO Nº 303/2023**

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de Novembro de 2023, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se vê(em) do que, para constar eu, RAIMUNDO JOSE DE GOIS SANTOS FILHO, funcionário encarregado lavrei o presente termo.

Raimundo Jose de Gois S. Filho

RAIMUNDO JOSE DE GOIS SANTOS FILHO

MEMORANDO Nº 442/2023-CAXIASPREV/D.ADM Caxias/MA, 21 de Novembro de 2023.

Ao Ilmo. Senhor.
Breno Silveira Leitão
Presidente do CaxiasPREV.

Assunto: Solicitação de autorização para abertura de processo administrativo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de website e hospedagem, a fim de atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-MA.

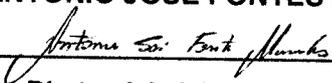
Senhor Presidente, do CAXIASPREV,

Em observância às necessidades e justificativas, a Diretoria Administrativa do CaxiasPREV, vem por meio deste solicitar autorização para abertura de processo administrativo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de website e hospedagem, afim de atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias -MA.

Atenciosamente,

ANTONIO JOSÉ FONTES MASCARENHAS
Diretor Administrativo
Matricula: 22267-1

ANTONIO JOSÉ FONTES MASCARENHAS



Diretor Administrativo do CaxiasPREV

RECEBIDO EM: 21/11/2023

LUZ VASCO LUIZ VASCO LUIZ VASCO LUIZ VASCO LUIZ VASCO
AS. ADM. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS/MA
Matricula: 22199-1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Desenvolvimento de website e hospedagem, para atender as necessidades deste Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, CAXIASPREV.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de serviço para desenvolvimento de Website e Hospedagem, tem como objetivo a publicidade e facilidade no acesso às informações, melhoria dos recursos, layout e funcionalidade do site, bem, como cumprir as exigências da legislação vigente.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	SISTEMA	UNID.	QUANT.
01	Desenvolvimento, revisão, implantação, manutenção técnica, suporte e hospedagem de web site personalizado para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, CAXIASPREV, com sistema administrativo para gerenciamento de 100% do conteúdo (textos, fotos, anexos, áudios e vídeos), incluindo desenvolvimento de aplicativo para smartphones e tablets com sistema operacional android, bem como hospedagem e manutenção de contas de e-mail.	Mês	12

4. DA IMPLANTAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SISTEMAS.

4.1. O website do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CAXIASPREV, deverá ser fornecido de acordo com as características e tecnologias (mínimas) abaixo relacionadas:

- 4.1.1. O portal deverá ser compatível com as tecnologias: PHP, Javascript, HTML5, CS3, bem como com os navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari, Opera e Internet Explorer, e outras tecnologias e atualização que sejam lançadas durante a vigência do contrato,
- 4.1.2. E ainda, deverá funcionar tanto em PC como em tablet e smartphones, sejam tecnologia Windows/IOS/Android ou outro sistema que seja lançado durante a vigência do contrato;
- 4.1.3. Gestão Search Engine Optimization (SEO): o portal deverá conter funcionalidades para que os sites de busca encontrem-no com facilidade, de acordo com as palavras pesquisadas pelo internauta (atenção especial para o Google);
- 4.1.4. URL's amigáveis: será possível alterar a terminação da página em qualquer conteúdo do site; • Ser customizável para alterações e criação de novos menus e submenus, banners, páginas para ocasiões especiais, fotos, links, vídeos, dentre outros, integrando um gerenciador de conteúdos que permite a qualquer pessoa atualizar os principais conteúdos, como textos, imagens, fotos e vídeos, dispensando a assistência de terceiros ou empresas especializadas, não tendo custo para manutenções de rotina;
- 4.1.5. Ter um alto padrão de qualidade sendo fácil e intuitivo para os usuários e ao mesmo tempo agradável e visualmente atraente;
- 4.1.6. Ser um site planejado e estruturado, pensando sempre na usabilidade, navegabilidade e acessibilidade dos usuários através dos padrões Web Standards / W3C;
- 4.1.7. Facilitar a gestão do conteúdo divulgado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - CAXIASPREV;
- 4.1.8. Ser de acesso fácil, simples e rápido;
- 4.1.9. Ser integrado com as principais redes sociais: Facebook, Instagram, Twitter, Youtube e Google +, sendo feito no período inicial de treinamento e implantação;

- 4.1.10. Suportar conteúdo multimídia (texto, imagem, som e vídeo) oferecendo galerias de vídeos e de fotos onde for necessário e extensões específicas: JPG, PNG, PDF, MP3, MP4, bem como embed-code do Youtube;
- 4.1.11. Menu superior do site fixo com as ferramentas, menus e links mais relevantes para o usuário;
- 4.1.12. Link de acesso ao site do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - CAXIASPREV Prefeitura Municipal de Itatiaia, direto ao menu "transparência";
Apresentar página principal de forma objetiva, curta e direta, fornecendo ligações (links) com o detalhamento dos conteúdos;
- 4.1.13. Possibilitar que, em qualquer ponto do website, seja possível retornar a página principal e para o topo da página em apenas um click;
- 4.1.14. Todos os anexos em PDF deverão receber a assinatura eletrônica atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil; - O sistema deverá utilizar o certificado digital A1; - O sistema deverá fazer a assinatura digital no momento do upload da publicação nos submenus: Compras e Licitação, Editais e Concursos, Leis Municipais, Portal da Transparência, Legislação, Ouvidoria e Notícias.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - CAXIASPREV ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução de prestação do serviço;
- 5.2. Os serviços deverão ser realizados pela Contratada não sendo permitida a transferência a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;
- 5.3. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados, qualificados e treinados para a execução dos serviços;
- 5.4. Sob nenhuma alegação a contratada poderá deixar de executar os serviços previstos neste termo e nas condições estabelecidas;
- 5.5. Todos os custos do material necessário para a execução do serviço (item 3), deverão ser considerados no custo mensal da contratação, não podendo a Contratada aplicar e nem mesmo pleitear outros custos estranhos ao objeto contratado;
- 5.6. Não divulgar quaisquer informações que tenha acesso, sob as penas cabíveis em lei;
- 5.7. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo Fiscal de contrato no prazo estabelecido pelo mesmo, podendo este prazo ser prorrogado com a devida justificativa e previamente autorizado pela entidade;
- 5.8. Manter a integridade do banco de dados;
- 5.9. Do reparo e substituição de equipamentos e materiais:
 - 5.9.1. As ações de reparo ou manutenção sites/aplicativos/email, que apresentem defeitos, não poderão exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, podendo o prazo ser prorrogado com a devida justificativa e previamente autorizado pela Divisão de Informática do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - CAXIASPREV;
 - 5.9.2. Na conclusão de cada procedimento a Contratada deverá emitir laudo da situação encontrada e das medidas adotadas, e encaminhar a Divisão de informática do o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - CAXIASPREV;
 - 5.9.3. As ações de reparo ou manutenção serão demandada por meio de solicitação de atendimento formal, via email ou por escrito, encaminhada a Contratada;
 - 5.9.4. A Contratada deverá utilizar e fornecer equipamentos licenciados pelo órgão de controle correspondente;
- 5.10. A Contratada deverá assegurar o funcionamento das ferramentas e da rede 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, sem interrupções;
 - 5.10.1. Exime-se a Contratada, caso venha a ocorrer interrupções, por problemas relacionados ao fornecimento do link de internet e da estrutura de rede do o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - CAXIASPREV;

5.10.2. Caso ocorram interrupções ocasionadas pelos problemas acima citados a Contratada deverá reativar os serviços em no máximo 4 (quatro) horas após a correção do problema;

5.11. A Contratada deverá fornecer as ferramentas pretendidas pela Contratante, atendendo o mínimo de características exigidas neste termo;

5.12. A Contratada deverá fornecer o serviço de Data Center (devendo ser de empresa especializada) com espaço disponível de 100gb com redundância de segura;

5.12.1. Em caso de troca de Data Center, a Contratada deverá migrar todas as informações existentes na solução atual para a nova solução proposta. Ex.: regras de firewall, regras de redirecionamento, cadastro de usuários, cadastro de grupos ...

5.12.2. No caso específico do Data Center o serviço pode ser contratado de terceiro, desde que o fiscal do contrato da PMI, tenha acesso ao data center, para fiscalização e quaisquer atividade que garanta a manutenção dos dados pertencentes a esta prefeitura;

5.13. A Contratada deverá fornecer capacitação para o Divisão de Informática do o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - CAXIASPREV, referente à nova solução que será implementada;

5.14. A Contratada durante o prazo de vigência do contrato, deverá manter gratuitamente a ferramenta atualizada com versões superiores a inicialmente instalada, caso existam.

5.15. TREINAMENTO AOS USUÁRIOS: O treinamento aos usuários deverá ter carga horária mínima de 20 horas, in loco. Não será haverá cobrança de hora técnica, km rodado ou outra de qualquer natureza para suporte técnico in loco.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;

6.2. Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;

6.3. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

6.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

6.5. O pagamento será realizado ao sistema em efetiva execução, conforme ato definitivo do responsável pela fiscalização do contrato;

6.6. Efetuar o pagamento à empresa contratada, no máximo, em 05 (cinco) dias úteis após a certificação da execução dos serviços, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços será acompanhada por servidor designado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, CAXIASPREV, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a Nota/Fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Termo;

7.2. O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações. A fiscalização do contrato será desempenhada por Alciane Reis Pereira, responsável pelo gerenciamento do contrato, possuindo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Caberá ao fiscal de contrato:

7.3. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Projeto Básico e Rotina de Execução, Orçamentos, Cronogramas, Correspondências e Relatórios de Serviços;

7.4. Obter da Contratada a garantia explícita dos serviços executados, assim como das peças substituídas de modo a verificar a sua efetiva utilização;

7.5. Esclarecer das dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às transferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

7.6. Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto contrato;

- 7.7. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- 7.8. Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovado os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 7.9. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- 7.10. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.11. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;
- 7.12. Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada de embaraço ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;
- 7.13. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;
- 7.14. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços;
- 7.15. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes.

8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovada pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este Termo de Referência previamente aprovado pelo Contratante e ao instrumento contratual;
- 8.2. O recebimento dos serviços será baseado em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados;
- 8.3. A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado neste Termo, ao Contrato e aos critérios de pagamento;
O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base no recebimento dos serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato;
- 8.4. O recebimento dos serviços executados pela Contratada será efetivado mediante uma inspeção realizada pela Fiscalização mediante a entrega do relatório de execução dos serviços previsto neste Termo de Referência;
- 8.5. Nesta inspeção, a fiscalização deverá indicar as eventuais correções e complementações, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O Contrato terá a vigência até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

10. FONTE DE RECURSOS

- 10.1. Recursos próprios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, CAXIASPREV.

11. DA ADJUDICAÇÃO

- 11.1. A critério da Comissão Setorial de Licitação – CSL.

CAXIAS – MA, 27 de novembro de 2023



Antonio José Fontes Mascarenhas
PRESIDENTE DO CAXIASPREV

MEMORANDO Nº 303/2023-CAXIASPREV/PRES.

Caxias/MA, 22 de novembro de 2023.

Ao Ilmo. Senhor.

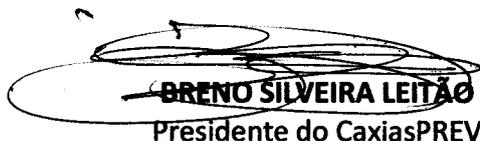
Antônio José Fontes Mascarenhas
Diretor Administrativo do CaxiasPREV.

Assunto: Autorização para abertura de processo administrativo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de website e hospedagem.

Senhor Diretor,

Em resposta ao memorando nº 442/2023-CAXIASPREV/D.ADM, a Presidência do CAXIASPREV **autoriza a abertura de processo administrativo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de website e hospedagem**, a fim de atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-MA (CAXIASPREV).

Atenciosamente,



BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV

Ofício Nº 311/2023CAXIAS-PREV/D.ADM Caxias/MA, 28 de novembro de 2023.

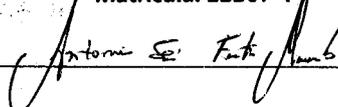
Senhor gerente,

Solicitamos de V.S.^a apresentação de orçamento para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de website e hospedagem, para atender as necessidades deste Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, CAXIASPREV. Ainda solicitamos que V.S.^a Coloque o carimbo da empresa contendo CNPJ, Endereço e assinatura com o CPF pessoa que fizer a coleta. De acordo com as especificações em anexo.

O documento deverá ser entregue em três (3) dias úteis, contando a partir da data de recebimento deste.

Atenciosamente,

ANTONIO JOSÉ FONTES MASCARENHAS
Diretor Administrativo
Matrícula: 22267-1



Diretor Administrativo do CAXIASPREV



G.L. CAVALCANTE ME
RUA ALMIRANTE BORGES, 01, BEZERRA, PASSAGEM FRANCA – MA
CNPJ: 17.248.149/0001-97 INSC. ESTADUAL: 12.397.316-3

ORÇAMENTO

Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – MA (CaxiasPrev)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de desenvolvimento, revisão, implantação, manutenção técnica, suporte, e-mail institucional e hospedagem de website personalizado para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, CaxiasPrev	Meses	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
TOTAL					R\$ 17.400,00

– Proposta válida por 60 dias.

Passagem Franca – MA, 29 de Novembro de 2023
Atenciosamente,

Gracilene Lopes Cavalcante
G. L. CAVALCANTE – ME
CNPJ nº 17.248.149/0001-97
GRACILENE LOPES CAVALCANTE
RG. Nº 9683358985 SSP/MA
CPF nº 911.208.703-30

Ofício Nº 312/2023CAXIAS-PREV/D.ADM Caxias/MA, 28 de novembro de 2023.

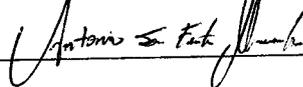
Senhor gerente,

Solicitamos de V.S.^a apresentação de orçamento para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de website e hospedagem, para atender as necessidades deste Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, CAXIASPREV. Ainda solicitamos que V.S.^a Coloque o carimbo da empresa contendo CNPJ, Endereço e assinatura com o CPF pessoa que fizer a coleta. De acordo com as especificações em anexo.

O documento deverá ser entregue em três (3) dias úteis, contando a partir da data de recebimento deste.

Atenciosamente,

ANTONIO JOSÉ FONTES MASCARENHAS
Diretor Administrativo
Matrícula: 22267-1



Diretor Administrativo do CAXIASPREV

Brasília DF – 29 de Novembro de 2023

Ao,
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – MA (CaxiasPrev)
A/C
S.r(a) Presidente(a) do Instituto

Assunto: Pesquisa de preço para prestação de serviços

A Unic Solutions – Comércio Importação e Serviços de informática LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.258.323/0001-33 e inscrição estadual n.º 07.508.172/001-94, estabelecida no SCIA Quadra 08 Conjunto 12, Lote 14, Sala 27, Brasília – DF, vem através deste, apresentar proposta para apreciação:

1. Dos Serviços

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de desenvolvimento, revisão, implantação, manutenção técnica, suporte, e-mail institucional e hospedagem de website personalizado para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, CaxiasPrev	MESES	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
Valor Total dos Serviços					R\$ 21.600,00

Importa a presente proposta no valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

2. Do Pagamento

Dados bancários: **Banco Regional de Brasília**
Código – 070
Agência – 0106
Conta Corrente – 106.060.904-2

Observações:
Validade da Proposta – 60 Dias

Pedro Leandro Resende Vieira

Ofício N° 310/2023CAXIAS-PREV/D.ADM Caxias/MA, 28 de novembro de 2023.

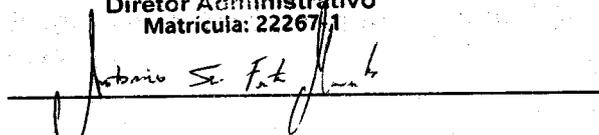
Senhor gerente,

Solicitamos de V.S.^a apresentação de orçamento para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de website e hospedagem, para atender as necessidades deste Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, CAXIASPREV. Ainda solicitamos que V.S.^a Coloque o carimbo da empresa contendo CNPJ, Endereço e assinatura com o CPF pessoa que fizer a coleta. De acordo com as especificações em anexo.

O documento deverá ser entregue em três (3) dias úteis, contando a partir da data dorecebimento deste.

Atenciosamente,

ANTONIO JOSÉ FONTES MASCARENHAS
Diretor Administrativo
Matricula: 2226711



Diretor Administrativo do CAXIASPREV



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Caxias

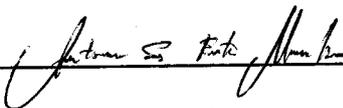
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV		ESTIMATIVA		Processo	
		<input type="checkbox"/> Compra de Bens		426/2023	
		<input checked="" type="checkbox"/> Serviço		Data/Período	
				29/11/ 2023	
ORIGEM/SOLICITANTE					
Licitação					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS / SERVIÇOS	UND.	QNT	VLR. MEN.	TOTAL
1	Prestação de serviços de desenvolvimento, revisão, implantação, manutenção técnica, suporte, e-mail institucional e hospedagem de website personalizado para o instituto de previdência dos servidores públicos municipais de Caxias ma, Caxiasprev	mês	12	R\$ 1.230,00	R\$ 14.760,00
TOTAL					R\$ 14.760,00
Os serviços acima estimados destinam-se a atender as necessidades do CaxiasPrev.					
Diretor Administrativo					
Caxias-MA, 13 de dezembro de 2023.					
Diretor Administrativo do CAXIASPREV					

13 de dezembro de 2023

Processo Administrativo: 426/2023

Encaminha-se à Diretoria Financeira para as devidas providências.

ANTONIO JOSÉ FONTES MASCARENHAS
Diretor Administrativo
Matrícula: 22267-1



Diretor Administrativo do CAXIASPREV

Processo Administrativo Nº 000426/2023.

Informo que existe Dotação Orçamentária para realizar a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

ORGÃO : 02 – Prefeitura Municipal

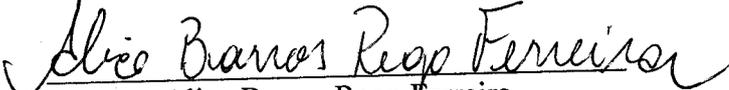
UNIDADE: 20 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias.

DOTAÇÃO : 09.272.0014.2089.0000 3.3.90.40

Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Valor Orçamentário : R\$ 40.612,22 (quarenta mil reais, seiscentos e doze reais e vinte e dois centavos)

Caxias(MA), 13 de Dezembro de 2023.


Alice Barros Rego Ferreira
Coordenadora Financeira.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 426/2023

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE
REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA.**

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Setorial de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 8.666/1993, bem como da Lei nº 10.520/2002 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, de 13 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,



Breno Silveira Leitão

Presidente do CaxiasPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - MA

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando o edital específico.

DA LICITAÇÃO

- **Processo de Administrativo nº 426/2023**
- **Modalidade:** Dispensa
- **Requisitante:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

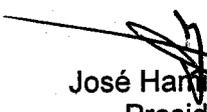
1.1. **Descrição:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de website e hospedagem, para atender as necessidades deste Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, CAXIASPREV.

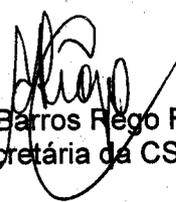
- **ESTIMATIVA DO VALOR**
- R\$ 14.760,00 (catorze mil setecentos e sessenta reais).

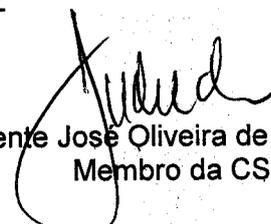
DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Observar / Justificativas de interesse público: A contratação de serviço de Website e Hospedagem têm como objetivo a publicidade e facilidade no acesso às informações, melhoria dos recursos, layout e funcionalidade do site, bem, como cumprir as exigências da legislação vigente.
- 09.272.0014.2089.0000 3.3.90.40 Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Comissão Setorial de Licitação (CSL) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias- CAXIASPREV, Estado do Maranhão, em 13 de dezembro de 2023.


José Hamilton Lima Santos
Presidente da CSL


Alice Barros Rego Ferreira
Secretária da CSL


Vicente José Oliveira de Andrade
Membro da CSL



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei Nº 2331/2017 | Edição nº 5573/2022 Caxias - MA, 15/09/2022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA, Criado pela Lei Nº 2331/2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: ti@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

CAXIASPREV

PORTARIA CAXIASPREV Nº 028/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre REVOGAÇÃO DE PORTARIAS do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CaxiasPREV), e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.192, de 19 de setembro de 2014, bem como a Lei

Municipal nº 2.477/2019 e

CONSIDERANDO, o Art. 14, II e VII, da Lei Municipal nº 2.192/2014;

CONSIDERANDO, o Art. 10, I, da Lei Municipal nº 2.477/2019;

RESOLVE:

Art.1º REVOGAR A PORTARIA CAXIASPREV Nº 012/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021;

Art. 2º REVOGAR A PORTARIA CAXIASPREV Nº 013/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 SETEMBRO DE 2022.

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV

Registrado em livro próprio e publicado no Átrio do Serviço Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - MA, décimo quinto dia do mês de setembro de 2022.

PORTARIA CAXIAS-PREV Nº 029/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Designa servidora pública municipal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CaxiasPREV), para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.



A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos, 58 inciso III, c/c 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância do CAXIASPREV adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora ALCIENE REIS PEREIRA, portadora da matrícula nº 22208-1, ocupante do cargo de ASSESSORA, para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo, pelo período de 15/09/2022 a 15/09/2023, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de contratos administrativos.

Artigo 2º - Constituem as principais atribuições da fiscal de contrato administrativo:

I - conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Setorial de Licitações - CSL, para o fiel cumprimento do contrato;

II - acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo, verificando a correta execução, utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

III - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços foi cumprida integral ou parceladamente, confrontando os preços e as quantidades constantes da nota fiscal com os fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar o documento fiscal;

IV - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, solicitado o refazimento dos serviços ou a substituição do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V - atestar a nota fiscal correspondente à prestação

de serviços ou de aquisição, em conformidade com o artigo 73, da Lei nº 8.666/93, conferindo toda a documentação que a acompanha;

VI - encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição.

Artigo 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Órgão competente em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Artigo 4º - A fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa no CaxiasPREV com as de fiscal de contrato;

Artigo 5º - Na ausência temporária ou definitiva da fiscal, o instituto deverá substituí-la.

Artigo 6º - Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo para adequações que se fizerem necessárias.

Artigo 7º - A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE SETEMBRO DE 2022.

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV

Registrado em livro próprio e publicado no Átrio do Serviço Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - MA, ao décimo quinto dia do mês de setembro de 2022.

PORTARIA CAXIAS-PREV Nº 030/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Designa servidor público municipal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CaxiasPREV), para atuar como substituto da Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA



DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos, 58 inciso III, c/c 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância do CAXIASPREV adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da PORTARIA CAXIAS-PREV Nº 030/2022, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022, que trata sobre a substituição temporária ou definitiva do fiscal de contrato.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a funcionária RAIMUNDO JOSE DE GOIS SANTOS FILHO, matrícula nº 22176-1, ocupante do cargo de AUXILIAR DE LICITAÇÃO, atuar como SUBSTITUTO DO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, pelo período de 15/09/2022 a 15/09/2023, respondendo pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de contratos administrativos, quando da ausência temporária ou definitiva da Fiscal de Contrato Administrativo do Instituto.

Artigo 2º - Constituem as principais atribuições do substituto do fiscal de contrato administrativo:

I - conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Setorial de Licitações - CSL, para o fiel cumprimento do contrato;

II - acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo, verificando a correta execução, utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

III - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços foi cumprida integral ou parceladamente, confrontando os preços e as quantidades constantes da nota fiscal com os fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar o documento fiscal;

IV - rejeitar bens e serviços que estejam em

desacordo com as especificações do objeto contratado, solicitado o refazimento dos serviços ou a substituição do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V - atestar a nota fiscal correspondente à prestação de serviços ou de aquisição, em conformidade com o artigo 73, da Lei nº 8.666/93, conferindo toda a documentação que a acompanha;

VI - encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição.

Artigo 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Órgão competente em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Artigo 4º - O fiscal Substituto deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa no CaxiasPREV com as de fiscal de contrato;

Artigo 5º - Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo para adequações que se fizerem necessárias.

Artigo 6º - A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE SETEMBRO DE 2022.

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV

Registrado em livro próprio e publicado no Átrio do Serviço Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - MA, ao décimo quinto dia do mês de setembro de 2022.

Código identificador:

b6abc944e5215aa550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

GABINETE

DECRETO 281/2022.





Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei N° 2331/2017 | Edição nº 5668/2023 Caxias - MA, 03/02/2023

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA, Criado pela Lei N° 2331/2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa

Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro

Telefone: (99) 3521-3025 e-mail:

ti@caxias.ma.gov.br

Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

CAXIASPREV

PORTARIA CAXIAS-PREV Nº 001/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre concessão do gozo de férias a servidora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CaxiasPREV), e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS (CAXIASPREV), no uso de suas prerrogativas e atribuições legais,

especialmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.192/2014, bem como a Lei Municipal 2.477/2019.

CONSIDERANDO, o § 1º do Art. 11 da Lei Municipal nº 2.192/2014;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Servidora LUANNY THALLARINNY LIMA DA SILVA - portadora da matrícula: 22199-1, o gozo de 15 (quinze) dias de férias de acordo com a lei retro mencionada, iniciando em 06 de fevereiro de 2023 e findando em 20 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV

Registrado em livro próprio e publicado no Átrio do Serviço Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - MA, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2023.

PORTARIA CAXIAS-PREV Nº 002/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre concessão do gozo de férias ao servidor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CaxiasPREV), e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS



MUNICIPAIS DE CAXIAS (CAXIASPREV), no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.192, de 19 de setembro de 2014, bem como a Lei Municipal 2.477/2019.

CONSIDERANDO, o § 1º do Art. 11 da Lei Municipal nº 2.192/2014;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Servidor JOSÉ WILSON CHAVES DOS SANTOS - portador da matrícula: 22267-1, o gozo de 15 (quinze) dias de férias de acordo com a lei retro mencionada, iniciando em 13 de fevereiro de 2023 e findando em 27 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV

Registrado em livro próprio e publicado no Átrio do Serviço Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - MA, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2023.

PORTARIA CAXIAS-PREV Nº 003/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre concessão do gozo de férias ao servidor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CaxiasPREV), e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS (CAXIASPREV), no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.192/2014, bem como a Lei Municipal 2.477/2019.

CONSIDERANDO, o § 1º do Art. 11 da Lei Municipal nº 2.192/2014;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Servidor CIRO CARNEIRO - portador da matrícula: 420-2, o gozo de 15 (quinze) dias de férias de acordo com a lei retro mencionada, iniciando em 13 de fevereiro de 2023 e findando em 27 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV

Registrado em livro próprio e publicado no Átrio do Serviço Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - MA, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2023.

PORTARIA CAXIAS-PREV Nº 004/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO dos membros da Comissão Setorial de Licitação (CLS) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CaxiasPREV), e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS (CAXIASPREV), no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.192, de 19 de dezembro de 2014, bem como a Lei Municipal 2.477/2019 e

CONSIDERANDO, o Art. 14, II e VII, da Lei Municipal nº 2.192/2014;

CONSIDERANDO, o Art. 10, I, da Lei Municipal nº 2.477/2019;

CONSIDERANDO, o Art. 3º e o Art. 29, § 5º da Lei Municipal nº 2.477/2019.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, os membros da Comissão Setorial



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426/2023

DA: COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO-CSL

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Desenvolvimento de website e hospedagem, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, CAXIASPREV.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Senhor Assessor,

Considerando que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública quando contratadas com terceiros serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93.

Tendo em vista que é de competência da Comissão Setorial de Licitação manifestar-se a respeito dos procedimentos relativos às licitações, é que expomos por meio deste a presente justificativa para dispensa de licitação.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Desenvolvimento de website e hospedagem, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, CAXIASPREV.

Após análise das propostas apresentadas, verificamos que a empresa MAXIMIZE - SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS - ME, devidamente registrada no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) do Ministério da Fazenda sob o nº 34.152.898/0001-35, cotou o menor preço, inclusive demonstrando total interesse em prestar os serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de

obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado tendo a Empresa MAXIMIZE - SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS - ME, apresentado o menor preço entre as pesquisadas.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **MAXIMIZE - SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS - ME**, devidamente registrada no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) do Ministério da Fazenda sob o nº 34.152.898/0001-35.
- **VALOR R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).**

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997);

e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada deverá demonstrar sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, apresentando contrato social e as certidões que se fizerem necessárias para serem anexadas ao processo.

VIII – DO CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CSL junta aos autos a Minuta do contrato.

IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Verificando que a solicitação atende a todos os procedimentos formais exigidos pela Administração Pública, e em conformidade com a lei N°. 8.666/93, sugerimos a **dispensa de licitação**, para o objeto em epígrafe.

É o nosso parecer, visando assegurar a lisura do processo em epígrafe e prevenir futuras arguições prejudiciais à contratação, bem como de responsabilidade do Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-MA, encaminhado à Assessoria Jurídica os autos para análise e parecer sobre a possibilidade de contratação. E para cumprimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 encaminhado também a minuta do contrato.

Caxias, 13 de dezembro de 2023.

José Hamilton Lima Santos
Presidente da CSL

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº _____;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA, E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.884.245/0001-29, situada na Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA.

REPRESENTANTE: Presidente, Senhor _____, CPF nº _____.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____.

REPRESENTANTE: _____, Senhor _____, CPF nº _____.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Processo Administrativo Nº ____/____, que deu origem a Dispensa de Licitação nº ____/____, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a _____.

Serão parte integrantes deste contrato o Termo de Referência e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (...), conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço	
				Unitário	Total

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO QUARTO DESTES INSTRUMENTOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

a) executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório, no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

a) Refazer os serviços licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;

d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

e) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;

f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

h) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

i) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;

j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;

l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em ___/___/20...., condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município..

Paragrafo único: A vigência deste termo poderá aditivada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização dos serviços ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os serviços que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SEXTO – O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO LICITADO

Os serviços reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as despesas decorrentes da correção dos serviços reprovados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A correção dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo,

fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Caxias**

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias(MA,), ____ de ____ de 2021.

Secretário
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADO

DESPACHO

DA: Comissão Setorial de Licitação
PARA: Assessoria Jurídica
Processo Administrativo nº 426/2023

Assunto: Solicitação de análise e parecer sobre a dispensa e minuta do contrato.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, estamos encaminhando para análise e parecer sobre a Dispensa de Licitação e da minuta do contrato, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Desenvolvimento de website e hospedagem, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, CAXIASPREV. Para tanto, juntamos a presente solicitação todas as peças do processo.

Caxias (MA), 13 dezembro de 2023



José Hamilton Lima Santos
Presidente da CSL

MEMORANDO n°465/2023-CAXIASPREV/DIRETORIAADMINISTRATIVA

Caxias (MA), 14 de dezembro de 2023.

Memorando n°465/2023

De: Assessoria Jurídica- Diretoria Administrativa

Para: Comissão Setorial de Licitação

Prezado Senhor,

Encaminho os autos do Processo Administrativo PA-426/2023 referente a Dispensa de Licitação para contratação de serviço de website e hospedagem, após emissão de Parecer Jurídico n°010/2023-L, para prosseguimento do feito e providências.

Atenciosamente,



LÍVIA MARIA BARBOSA MARTINS
Assessoria Jurídica

PARECER Nº 10/2023-L

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 000426/2023 – Caxias/PREV.

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV.

ASSUNTO: Dispensa de Licitação em razão do valor para contratação de empresa para
prestação de serviço de desenvolvimento de website e hospedagem.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO
PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO.
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE E
HOSPEDAGEM. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24,
II DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA
CONFORME AS RECOMENDAÇÕES EXARADAS
NESTE PARECER.

1. RELATÓRIO:

1. Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata da **possibilidade de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de desenvolvimento de website e hospedagem.**

2. Iniciam-se os autos através do Memorando Nº 442/2023-CAXIASPREV/D.ADM, à fl. 02, no qual se encaminha *“solicitação de autorização para abertura de processo administrativo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de website e hospedagem, a fim de atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias”*.

3. Ato contínuo, o presidente do Instituto expediu Memorando nº0303/2023-CAXIASPREV/PRES. autorizando a abertura do processo administrativo.



4. Para tanto, foram acostados os seguintes documentos: Autuação; Memorando nº442/2023-CAXIASPREV/PRES.; Termo de Referência; Memorando nº303/2023-CAXIASPREV/D.ADM; Ofício nº311/2023/CAXIAS- Orçamento G.L. Cavalcante ME; Ofício nº312/2023CAXIAS-PREV/D.ADM; Orçamento Unic Solutions; Ofício nº310/2023-CAXIAS-PREV/D.ADM; Orçamento Maximize Soluções Governamentais; Estimativa de Preços; Encaminhamento Diretoria Financeira; Dotação Orçamentária; Autorização para abertura de processo, Aprovação do Termo de Referência e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Justificativa de Dispensa de Licitação; Minuta do Contrato; Despacho- Comissão Setorial de Licitação.

5. Ao final, os autos foram enviados à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

6. Eis o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. Preliminarmente, saliente-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

7. A demanda cinge-se na análise acerca da possibilidade jurídica de dispensa para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de desenvolvimento de website e hospedagem, com objetivo de publicidade e facilidade no acesso às informações, com fundamento no **art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93**.

8. Reza o dispositivo legal supramencionado que a Licitação Pública é dispensável para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 24, e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

9. A **Constituição Federal**, em seu **art. 37, inciso XXI**, possui regra vazada no sentido de tornar obrigatória a realização de procedimento licitatório nos casos de obras, serviços, compras e alienações em geral realizadas pelo Poder Público. Não obstante tal previsão, o próprio dispositivo constitucional prevê ressalvas a esta obrigatoriedade.



10. Existem casos em que a licitação não seria a maneira mais viável de se ter almejado os fins e necessidades da Administração Pública. A esse respeito, ensina o professor **Marçal Justen Filho**:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública. **No entanto, existem hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.** O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se à Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. Essa formalidade não foi adornada de discricionariedade. O próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados (grifamos).

11. Com efeito, a inoportunidade de licitação com a consequente contratação direta constitui **forma anômala de contrato**, cabível somente nas hipóteses em que a lei dispensa ou declara inexigível a licitação, desde que demonstrada a concreta e efetiva potencialidade de dano e que tal contratação seja a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

12. Em relação à dispensa de licitação em razão do valor dos serviços e compras, preceitua a Lei de Licitações que não se pode superar o limite de até 10% do valor permitido para a modalidade convite.

13. Com efeito, em se tratando de compras e serviços que não os de engenharia, que é o caso em pauta, tem-se o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

14. Destarte, é dispensável a licitação, nos termos do art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, para compras e serviços cujo valor não extrapole o montante elencado acima, **DESDE QUE não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou obra que possa ser realizada de uma só vez.**

15. Pois bem, quando se aduz que a licitação é dispensável, significa dizer que o certame, em tese, é possível, todavia a critério do Poder Público e desde que preenchidos os requisitos legais, não se formaliza o procedimento.

16. O TCU, por sua vez, no Acórdão 1620/2010, lecionou que *“a classificação da despesa pública segue critérios definidos com o objetivo de atender às necessidades gerenciais de informação acerca da execução do processo orçamentário. Não serve como justificativa para o fracionamento de despesas e nem como pretexto de fuga à obrigatoriedade de licitar, como no caso concreto, em que não se quis admitir a*



realização de licitação única devido a uma suposta incompatibilidade entre os itens de despesa”.

17. Desta forma, cabe ao Gestor realizar o cotejo entre a análise de rubrica orçamentária e o objeto a ser contratado, de forma que não caracterize fracionamento de despesa.

18. Corroborando tal entendimento, urge trazer à baila deliberações da Corte de Contas Federal, *in verbis*:

Evite a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993. Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara

19. Dito o que dito, analisando-se o quadro comparativo de preços e os orçamentos coletados, verifica-se que os valores estão abrangidos pela hipótese de dispensa de licitação.

20. Destarte, para a incidência do dispositivo legal invocado, devem ser observados dois requisitos: a) ser despesa de valor não superior a 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93; e b) não constituir a despesa uma parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.

21. O primeiro requisito resta cumprido, considerando que a contratação almejada importa em R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), não excedendo, pois, o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) determinado na lei.

22. Quanto ao segundo requisito, embora não o diga expressamente o inciso II do artigo 24, fica clara a intenção do legislador de impedir a contratação direta por meio de eventual fracionamento do objeto para adequar ao valor permitido para a dispensa. Em verdade, trata-se da aplicação, *mutatis mutandi*, da regra contida no § 5º do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, que diz:

“Art. 23. [...]”

§ 5º. É vedada a utilização da modalidade “convite” ou “tomada de preços”, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de “tomada de preços” ou “concorrência”, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.”



23. Observa-se que os requisitos devem estar devidamente comprovados nos autos do processo administrativo.

24. O Tribunal de Contas da União vem decidindo no sentido de que, **em todas as contratações mediante dispensa de licitação, deve-se justificar a escolha do fornecedor e dos preços**, mesmo não havendo exigência expressa na Lei nº 8.666/1993 para aquelas fundadas nos incisos I e II do artigo 24. Vejamos:

“Em qualquer contratação efetuada com dispensa de licitação, observe, com rigor, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, de modo que sejam devidamente justificados os motivos da escolha do fornecedor ou executante e os preços pactuados.” (Decisão nº 30/2000, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira.)

“Justifique detalhadamente, em todas as contratações diretas, a razoabilidade dos preços contratados, de maneira a evidenciar com documentos que essa opção é, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a Administração Pública, conforme dispõem o Acórdão nº 2.094/2004 - Plenário e art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/1993.” (Acórdão 1330/2008 Plenário)

25. Há justificativa da necessidade de contratação e da modalidade escolhida acostada nos autos. Observam-se nos autos, ainda, orçamentos de três empresas distintas, quais sejam G.L. Cavalcante ME, Unic Solutions e Maximize Soluções Governamentais como prova de que fora realizada pesquisa de mercado, consoante exigido pela legislação vigente e pelo TCU.

26. É cediço que a formalização da dispensa de licitação pelo ordenador da despesa é ato imprescindível para garantir a lisura do procedimento. Para tanto, utiliza-se, regra geral, o contrato administrativo.

27. Importante ressaltar que nos serviços de pequeno valor (artigo 24, II), o Poder Público deverá contratar, preferencialmente, com MEs ou EPPs. Em caso de preterimento, cabe ao gestor proceder à justificativa.

28. Disciplina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 que

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

29. Conforme Termo de Referência, subitem 7.2, item 7.DA FISCALIZAÇÃO, verificou-se que foi designado fiscal de contrato, atendendo à exigência legal.

30. O termo de referência em análise possui seus requisitos mínimos, tais como justificativa, descrição do objeto, vigência, ajuste, recursos e forma de

pagamento, cláusula de reajuste, penalidades, obrigações, data e assinatura da autoridade competente.

31. **Para assinalar a legalidade do procedimento os documentos referentes aos Termos de Referência e Minutas de Contrato deverão ser redigidos em completa harmonia.**

32. Quanto ao prazo de vigência, preço e forma de pagamento, condições de reajuste, obrigações das partes, rescisão, infrações e sanções administrativas **é imprescindível que estejam dispostos de maneira harmônica ao Termo de Referência no contrato a ser celebrado.** O Termo de Referência dispõe que a vigência será de doze meses.

33. Recomenda-se, com fulcro no artigo 29 da Lei nº8.666/93, que da assinatura do contrato sejam verificadas todas certidões de regularidade fiscal, tributária e trabalhista da empresa. Foram acostadas as certidões supramencionadas. Recomenda-se a verificação da validade na data de assinatura do contrato, obedecendo aos ditames da lei de licitações e recomendação exaradas pelo Tribunal de Contas.

34. Nessa toada, importante salientar que da assinatura do contrato é imprescindível verificar a validade das certidões.

2.1. DA ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

36. Passados os comentários, será analisada a minuta de contrato administrativo.

37. Inicialmente, o art. 55 da Lei nº 8.666/1993 estabelece as cláusulas mínimas que todos os contratos administrativos devem conter, quais sejam:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

38. A cláusula primeira prevê o objeto. A cláusula segunda aborda o valor contratual. Ainda, prevê que os preços serão irrevogáveis, salvo por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro.

39. Aqui importante reforçar que a Administração não terá o condão de se negar a conceder a modalidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato denominada **revisão**, considerando que esta tem por base o art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, o qual elenca como hipóteses ensejadoras da revisão "*atos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe*".

40. A minuta encontra-se em formato padrão, não estando devidamente preenchida. Importante que ao ser elaborado o contrato, as informações que constam na minuta sejam consoantes com o que dispõe o Termo de Referência.

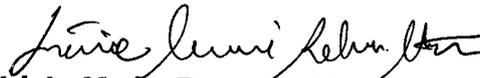
3. CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, manifesta-se no sentido da **POSSIBILIDADE JURÍDICA** de realização de dispensa de licitação para aquisição de serviço de website e hospedagem, obedecidas as regras vazadas na lei e na jurisprudência, e as orientações dispostas neste opinativo.



42. Eis o parecer, respeitado entendimento mais aprimorado acerca da matéria em comento.
43. À consideração superior.

Caxias, 14 de dezembro de 2023.



Livia Maria Barbosa Martins

Assessoria Jurídica- Matrícula: 22204-1

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.152.898/0001-35
Razão Social: ALEXANDRE COELHO LOPES
Endereço: PRACA GETULIO VARGAS 10 / CENTRO / PASSAGEM FRANCA / MA / 65680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2023 a 07/01/2024

Certificação Número: 2023120902274332598280

Informação obtida em 12/12/2023 11:48:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE
PASSAGEM FRANCA
Mais trabalho, novas conquistas

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

VALIDADE: 07.03. 2024

Certificamos a quem interessar possa que **ALEXANDRE COELHO LOPES** Inscrito no CNPJ n° 34 152 898 0001 35, Praça Getúlio Vargas, 10- Centro- Passagem Franca – MA, **NADA DEVE** a Secretaria Municipal de Finanças, ressalvados débitos em apuração por este setor de acordo consta em nossos registros, até a presente data, eu **Antônio Reinaldo Fernandes Pessoa**, Tesoureiro, Fiscalização, Arrecadação e Tributos, fiz busca, constatei e certifico.

Passagem Franca, 07 de dezembro de 2023.

Antônio Reinaldo Fernandes Pessoa

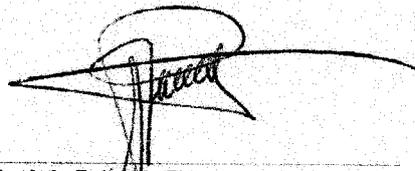
Pça. Presidente Médici, n.º 503 – Centro CEP. 65.680-000
Telefax: (99) 3558-1212 e-mail: pmpassagemfranca@bol.com.br
CNPJ:10.438.570/0001-11

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

VALIDADE: 07.03. 2024

Certificamos a quem interessar possa que **ALEXANDRE COELHO LOPES** Inscrito no CNPJ n° 34 152 898 0001 35, Praça Getúlio Vargas, 10- Centro- Passagem Franca – MA, **NADA DEVE** a Secretaria Municipal de Finanças, **ressalvados débitos em apuração por este setor de acordo consta em nossos registros, até a presente data, eu Antônio Reinaldo Fernandes Pessoa, Tesoureiro, Fiscalização, Arrecadação e Tributos, fiz busca, constatei e certifico.**

Passagem Franca, 07 de dezembro de 2023.



Antônio Reinaldo Fernandes Pessoa



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 089818/23

Data da Certidão: 04/12/2023 16:00:53

CPF/CNPJ CONSULTADO: 34152898000135

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 02/04/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/12/2023 16:00:53



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 355579/23

Data da Certidão: 04/12/2023 15:59:38

**CPF/CNPJ 34152898000135 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciada pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 02/04/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/12/2023 15:59:38



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALEXANDRE COELHO LOPES
CNPJ: 34.152.898/0001-35

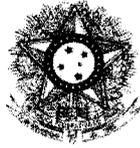
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:44:37 do dia 08/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/02/2024.

Código de controle da certidão: **C3A5.09A0.F15F.A40E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEXANDRE COELHO LOPES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.152.898/0001-35
Certidão nº: 39896776/2023
Expedição: 08/08/2023, às 14:43:34
Validade: 04/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEXANDRE COELHO LOPES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.152.898/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEXANDRE COELHO LOPES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.152.898/0001-35

Certidão nº: 39896776/2023

Expedição: 08/08/2023, às 14:43:34

Validade: 04/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEXANDRE COELHO LOPES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.152.898/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALEXANDRE COELHO LOPES
CNPJ: 34.152.898/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:44:37 do dia 08/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2024.

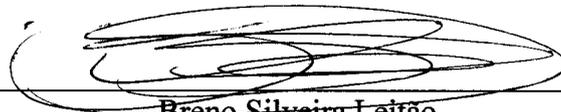
Código de controle da certidão: **C3A5.09A0.F15F.A40E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0426/2023
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-MA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, considerando a manifestação da Comissão Setorial de Licitação e alicerçado no parecer da Assessoria Jurídica, que aprova a contratação, **RATIFICA**, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023** visando a contratação da empresa **MAXIMIZE - SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS - ME**, CNPJ nº **34.152.898/0001-35**, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Desenvolvimento de website e hospedagem, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, CAXIASPREV, com valor global de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**.

Caxias - MA, 13 de dezembro de 2023



Breno Silveira Leitão

Presidente do Caxias-Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - MA

CONTRATO Nº 001/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0426/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA, E A EMPRESA ALEXANDRE COELHO LOPES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.884.245/0001-29, situada na Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA. neste ato representada pelo Presidente, Senhor Breno Silveira Leitão, CPF nº 029.379.983 - 05.

CONTRATADA: ALEXANDRE COELHO LOPES, inscrita no CNPJ sob o nº 34.152.898/0001-35, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 10, Centro, Passagem Franca-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo titular Sr. Alexandre Coelho Lopes, CPF nº 626.803.973-47.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Processo Administrativo Nº 426/2023, que deu origem a Dispensa de Licitação nº 03/2023, pelas disposições da Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de empresa especializada para prestação de serviços de website e hospedagem, para atender os interesses do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias- CAXIASPREV .

Serão parte integrantes deste contrato o Termo de Referência e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço	
				Unitário	Total
01	Manutenção técnica, suporte e hospedagem de website personalizado para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias- CAXIASPREV .	Mês	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV

CNPJ 06.082.820/0001-56

Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 – Caxias/MA

Fone: (99) 3521-4714

BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do CaxiasPREV

Matrícula: 21837-1

- I- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- **02.20.09.272.0014.2089.0000 3.3.90.40- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a) executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório, no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- a) Refazer os serviços licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
- f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município..

Paragrafo único: A vigência deste termo poderá aditivada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização dos serviços ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os serviços que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SEXTO – O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO LICITADO

Os serviços reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as despesas decorrentes da correção dos serviços reprovados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A correção dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSAO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará

impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

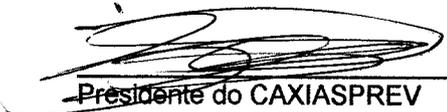
O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias(MA,) 29 de dezembro de 2023



Presidente do CAXIASPREV
Breno Silveira Leitão
CONTRATANTE

ALEXANDRE COELHO LOPES:34152898000135
898000135

Assinado de forma digital por ALEXANDRE COELHO LOPES:34152898000135
Dados: 2023.12.28 14:16:08 -03'00'

ALEXANDRE COELHO LOPES
Alexandre Coelho Lopes
CONTRATADO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0426/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – MA CNPJ: 00.884.245/0001-29 E A EMPRESA ALEXANDRE COELHO LOPES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.152.898/0001-35

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE WEBSITE E HOSPEDAGEM, PARA ATENDER OS INTERESSES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-CAXIASPREV

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 14.400,000 (QUATROZE MIL E QUATRO CENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: INÍCIO: 29/12/2023 E TÉRMINO: 29/12/2024

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.20.09.272.0014.2089.0000 3.3.90.40- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: BRENO SILVEIRA LEITÃO, CPF Nº 029.379.983 - 05, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, PELA CONTRATADA: SR. ALEXANDRE COELHO LOPES, CPF Nº 626.803.973-47, (TITULAR), CAXIAS - MA, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.